



REGULAMENTO DO CONSELHO FISCAL

SETEMBRO DE 2024

ÍNDICE

Artigo 1.º - Objetivo do Regulamento	3
Artigo 2.º - Missão	3
Artigo 3.º - Composição	3
Artigo 4.º - Independência e conflito de interesses	4
Artigo 5.º - Reuniões	4
Artigo 6.º - Competências e atribuições.....	5
Artigo 7.º - Deveres.....	8
Artigo 8.º - Articulação com o Conselho de Administração, Comissão Executiva e Comissão de Auditoria do Banco Montepio	8
Artigo 9.º - Articulação com as Direções da Sociedade	9
Artigo 10.º - Vinculação, Vigência e Revisão.....	9

ARTIGO 1.º**(Objetivo do Regulamento)**

O presente Regulamento regula o funcionamento do Conselho Fiscal do Montepio Crédito - – Instituição Financeira de Crédito, S.A., doravante designada por “MC” ou “Sociedade”, estabelece as regras básicas da sua organização e as normas de conduta dos respetivos membros, explicitando as suas competências e atribuições em complemento das disposições legais, estatutárias e regulamentares aplicáveis.

ARTIGO 2.º**(Missão)**

1. O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização do “MC”, constituído nos termos do disposto no artigo 23.º dos Estatutos do “MC” e na alínea a) do nº 1 do artigo 278.º do Código das Sociedades Comerciais, com as competências previstas, nomeadamente, no artigo 420.º daquele diploma e no presente Regulamento.
2. No exercício daquelas competências, o Conselho Fiscal fiscaliza a administração da Sociedade, supervisiona as atividades de auditoria, quer internas quer externas, supervisiona a integridade da informação financeira e do reporte, o processo de preparação e divulgação de informação financeira, a eficácia dos sistemas de controlo interno, de gestão de riscos, de controlo do cumprimento (“*compliance*”) e a atividade e a independência do revisor oficial de contas.

ARTIGO 3.º**(Composição)**

1. O Conselho Fiscal é composto por um mínimo de três e um máximo de cinco membros efetivos e um ou dois suplentes, havendo sempre dois suplentes quando o número de membros for superior a três, eleitos pela Assembleia Geral, cabendo-lhe igualmente indicar o respetivo Presidente.
2. Sem prejuízo de outros requisitos legais, designadamente os de adequação previstos no Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, os membros do Conselho Fiscal deverão ter as qualificações e a experiência profissional adequadas ao exercício das suas funções e a maioria deverá ser independente, e pelo menos um destes membros independentes deverá ter curso superior adequado e conhecimentos em auditoria ou contabilidade. Os demais poderão ser sociedades de advogados, sociedades de revisores oficiais de contas, ou acionistas que sejam pessoas singulares.
3. O Conselho Fiscal poderá contratar peritos que o coadjuvem no exercício das suas funções, devendo a contratação e a remuneração seguir as normas corporativas e ter em conta a situação económica do “MC”.
4. Aos membros do Conselho Fiscal é vedado o exercício de quaisquer funções executivas em órgãos de gestão do “MC” ou em qualquer entidade que integre o perímetro de supervisão em

base consolidada do Grupo da Caixa Económica Montepio Geral, Caixa Económica Bancária, S.A. ("Banco Montepio"), ou nas quais o Banco Montepio detenha uma participação qualificada.

ARTIGO 4.º

(Independência e conflito de interesses)

1. Considera-se independente o membro do Conselho Fiscal que tenha sido designado em função das suas características pessoais e profissionais e que exerça as suas funções sem que a sua isenção possa ser afetada por quaisquer relações com o Montepio Crédito, o Grupo Montepio, os seus acionistas ou outros quadros dirigentes.
2. À prevenção e gestão de situações que configurem reais ou potenciais conflitos de interesses, que envolvem membros do Conselho Fiscal, é aplicável a Política de Gestão de Conflito de Interesses, em vigor no Montepio Crédito.

ARTIGO 5.º

(Reuniões)

1. Cabe ao Presidente do Conselho Fiscal convocar e dirigir as reuniões do Conselho Fiscal, dispondo de voto de qualidade.
2. O Conselho Fiscal reunirá obrigatoriamente uma vez por trimestre e extraordinariamente sempre que for convocado pelo seu Presidente, por sua iniciativa ou a solicitação de dois membros.
3. A agenda de cada reunião é fixada pelo Presidente integrando as propostas apresentadas pelos restantes membros, e distribuída a todos os membros do Conselho Fiscal com uma antecedência mínima, idealmente, de três dias úteis, acompanhada da informação complementar adequada.
4. Por motivos devidamente justificados, é admitida a participação nas reuniões do Conselho Fiscal com recurso a videoconferência ou conferência telefónica.
5. Para que o Conselho Fiscal possa reunir e deliberar, é necessária a presença da maioria dos seus membros.
6. Sempre que a circunstância o justifique, o Conselho Fiscal pode tomar deliberações unânimes por escrito.
7. Podem ser convidados a intervir nas reuniões os demais membros do Conselho de Administração, o revisor oficial de contas, quadros do "MC" e de outras entidades do Grupo Banco Montepio, em particular, os Diretores e Responsáveis das áreas de Auditoria Interna, Contabilidade, Controlo Interno, Gestão de Risco, Conformidade, bem como consultores ou outros terceiros, nomeadamente para prestar esclarecimentos, contribuições técnicas ou assessoria ao Conselho Fiscal sobre assuntos relevantes e sempre que tal convenha ao bom andamento dos trabalhos.

8. O Conselho Fiscal reunirá regularmente com o revisor oficial de contas, nomeadamente aquando da apreciação das contas do “MC”.
9. De todas as reuniões do Conselho Fiscal são elaboradas atas, contendo a identificação (nome e cargo) de todos os participantes bem como a indicação dos membros não presentes, a identificação da documentação de suporte a cada um dos pontos da agenda, a fundamentação de cada deliberação tomada, incluindo o sentido de voto e a identificação dos membros votantes e uma referência expressa a eventuais opiniões divergentes, a descrição de eventuais recomendações formuladas e a identificação dos assuntos que carecem de acompanhamento em reuniões futuras, as quais serão aprovadas o mais tardar no início da reunião seguinte àquela a que respeitam.
10. As atas são assinadas por todos os participantes da reunião.

ARTIGO 6.º

(Competências e atribuições)

1. Sem prejuízo das demais competências que lhe sejam atribuídas por lei, regulamentos e estatutos, compete ao Conselho Fiscal, designadamente:
 - a) Fiscalizar a administração do “MC”;
 - b) Vigiar pela observância da lei e dos Estatutos;
 - c) Propor à Assembleia Geral a nomeação do revisor oficial de contas, fiscalizando também a independência deste, incluindo no tocante à prestação de serviços adicionais e zelar para que sejam asseguradas, dentro do “MC”, as condições adequadas à prestação dos serviços em causa;
 - d) Elaborar anualmente relatório sobre a sua ação fiscalizadora e dar parecer sobre o relatório, contas e propostas apresentados pelo Conselho de Administração e fiscalizar a eficácia do sistema de gestão de riscos, do sistema de controlo interno e do sistema de auditoria interna, do “MC”, bem como fiscalizar a revisão de contas aos documentos de prestação de contas da sociedade;
 - e) Assegurar a fiabilidade, integridade, consistência, completude, validade, tempestividade, acessibilidade e granularidade de toda a informação produzida pelo “MC”, que se destina a ser utilizada interna e externamente, incluindo a informação constante dos reportes a efetuar às autoridades de supervisão respetivas;
 - f) Apreciar com o Conselho de Administração e o revisor oficial de contas, quaisquer assuntos e decisões materialmente relevantes para a preparação dos documentos de prestação de contas, incluindo quaisquer mudanças significativas de normas regulatórias, políticas contabilísticas ou entendimentos;
 - g) Efetuar autoavaliação da adequação e eficácia da cultura organizacional e dos sistemas de governo e de controlo interno do “MC” e elaborar, com periodicidade anual e com referência a 30 de novembro de cada ano, o respetivo relatório de autoavaliação individual, assim como um resumo do exercício do relatório de autoavaliação individual nos documentos anuais de prestação de contas do “MC”;

- h) Elaborar e aprovar um plano plurianual de atividades de 5 anos, o qual deve ser atualizado pelo menos anualmente, ou sempre que necessário, e disponibilizado à autoridade de supervisão sempre que solicitado;
- i) Cumprir as demais atribuições constantes das disposições dos reguladores nacionais e europeus, nomeadamente, promover a prossecução dos objetivos fundamentais fixados em matéria de controlo interno e gestão de riscos.

2. Compete ainda ao Conselho Fiscal:

- a) Convocar a Assembleia Geral quando o Presidente da respetiva mesa o não faça, devendo fazê-lo;
- b) Emitir parecer sobre o código de conduta do “MC” e as políticas e normativos internos que o desenvolvem e concretizam;
- c) Promover avaliações periódicas e independentes, a realizar por entidade externa à instituição, sobre a sua própria conduta e valores;
- d) Emitir parecer prévio sobre os regulamentos e planos de atividades e de formação anuais das funções de Auditoria Interna, e, se exigido, também das funções de Gestão de Risco e de Conformidade, bem como ter disponibilidade para apreciar com o Conselho de Administração e cada responsável dessas áreas, as respetivas responsabilidades, dotações de recursos e metodologias de atuação;
- e) Fiscalizar a atividade das funções de controlo interno do “MC”, participar no processo de avaliação de desempenho dos respetivos responsáveis e dar parecer prévio vinculativo ao Conselho de Administração sobre a designação, substituição e destituição dos responsáveis pelas funções de Auditoria Interna, de Conformidade e, se aplicável, de Gestão de Risco;
- f) Emitir parecer prévio sobre se o “MC” pode subcontratar tarefas operacionais específicas das funções de controlo interno a qualquer entidade do Grupo Banco Montepio ou ser subcontratado para as referidas tarefas por qualquer entidade do Grupo Banco Montepio;
- g) Emitir parecer prévio sempre que se verificar a subcontratação da função de Auditoria Interna;
- h) No âmbito do processo de definição das categorias de risco do “MC”, sempre que se verificar a exclusão de determinadas categorias identificadas na legislação, regulamentação e orientações aplicáveis, apreciar tal decisão, após fundamento apresentado pela função de gestão de risco;
- i) Emitir parecer prévio relativamente a políticas e procedimentos para apoiar o sistema de gestão de riscos e sua efetiva aplicação no “MC”;
- j) Emitir parecer sobre os relatórios de autoavaliação individual elaborados pelas funções de Auditoria Interna, Gestão de Riscos e de Conformidade do “MC”, com periodicidade anual e com referência a 30 de novembro de cada ano;
- k) Emitir parecer sobre os relatórios periódicos apresentados pelas funções de Gestão de Riscos e de Conformidade do “MC”, os quais incluem a avaliação do perfil global de risco do “MC”, um resumo das deficiências detetadas e identificação e implementação das recomendações emitidas e das medidas propostas;
- l) Emitir parecer sobre os relatórios periódicos apresentados pela função de Auditoria Interna, do “MC”, os quais incluem uma avaliação global da adequação e eficácia da cultura organizacional do “MC” e dos seus sistemas de governo e de controlo interno e da atuação

- dos órgãos societários, um resumo das deficiências detetadas e identificação e implementação das recomendações emitidas e das medidas propostas;
- m) Confirmar e assegurar que a função de auditoria interna desenvolve a sua atividade em conformidade com as normas e com os princípios de auditoria interna reconhecidos e aceites a nível internacional;
 - n) Aprovar, anualmente, o plano de ações de auditoria interna e apreciar a adequação do plano plurianual elaborado pela função de Auditoria Interna;
 - o) Apreciar os relatórios mais significativos, designadamente os que impliquem riscos de reputação ou prejuízos relevantes efetivos ou potenciais, apresentados pela auditoria interna ao Conselho de Administração e a atuação sequente desta;
 - p) Emitir parecer prévio sobre a política de prevenção, comunicação e sanção de conflitos de interesses, a política de seleção e designação do ROC/SROC, a política de partes relacionadas e sobre as transações em que o “MC” participa e que envolvam partes relacionadas;
 - q) Se assim for determinado por política interna, analisar e investigar as comunicações de irregularidades apresentadas por acionistas e colaboradores do “MC” ou outros, produzindo um relatório fundamentado sobre cada comunicação recebida, propondo medidas ao Conselho de Administração, se necessário, e também elaborar o relatório anual previsto no n.º 7.º do artigo 116.º-AA do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, conforme definido na Instrução do Banco de Portugal n.º 18/2020;
 - r) Emitir parecer prévio sobre políticas e outras situações previstas na legislação e regulamentação aplicável ao “MC” e que não se encontram descritas nos pontos anteriores;
 - s) Acompanhar todas as ações inspetivas do Banco de Portugal, da Comissão de Mercado de Valores Mobiliários, da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões, da Direção Geral de Impostos e da Inspeção Geral de Impostos e da Inspeção Geral de Finanças realizadas ao “MC”.

3. Para o desempenho das atribuições referidas nos pontos anteriores:

- a) O Conselho Fiscal dispõe de acesso irrestrito a qualquer documento ou informação, oral ou escrita, e a todos os registos e empregados do “MC”;
- b) O Conselho Fiscal tem a faculdade de, por sua iniciativa, solicitar pareceres independentes ou contratar serviços de assessoria especializados ou de consultoria externa, na medida em que os considerar necessários ao adequado desempenho das suas funções, devendo a respetiva remuneração ter em conta a situação económica do “MC”;
- c) O Conselho Fiscal solicitará e apreciará toda a informação de gestão que considere em cada momento necessária, bem como terá acesso irrestrito à documentação produzida pelos auditores, podendo-lhes solicitar qualquer informação que entenda necessária;
- d) As áreas de Auditoria Interna, Gestão de Risco e Conformidade comunicam de imediato ao Conselho Fiscal quaisquer situações ou constrangimentos que comprometam ou possam vir a comprometer a sua independência e prestam ao Conselho Fiscal os serviços e informações que por este sejam requeridos;
- e) O Conselho Fiscal é o interlocutor primeiro do revisor oficial de contas e o primeiro destinatário dos respetivos relatórios;
- f) O Conselho de Administração deve disponibilizar, mediante solicitação do Conselho Fiscal, os recursos financeiros e os meios técnicos, humanos e materiais necessários ao seu

funcionamento, em conformidade com o presente Regulamento e as disposições legais e estatutárias aplicáveis;

- g) O Conselho Fiscal deve receber as comunicações de irregularidades apresentadas por acionistas e colaboradores do “MC” ou outros;
- h) Todas as informações referidas neste artigo, solicitadas ou não pelo Conselho Fiscal, consideradas necessárias para o adequado exercício das suas funções, deverão ser atempadamente enviadas por email para todos os membros efetivos ou disponibilizadas em aplicação informática colaborativa de partilha de documentação.

ARTIGO 7.º

(Deveres)

Os membros do Conselho Fiscal têm o dever de:

- a) Participar nas reuniões do Conselho Fiscal;
- b) Participar nas reuniões do Conselho de Administração e da Assembleia Geral, bem como nas reuniões para as quais seja requerida a sua presença;
- c) Guardar segredo dos factos e informações de que tiverem conhecimento em razão das suas funções;
- d) Registar por escrito todas as verificações, fiscalizações, denúncias recebidas e diligências que tenham sido efetuadas e o resultado das mesmas.

ARTIGO 8.º

(Articulação com o Conselho de Administração, Comissão Executiva e Comissão de Auditoria do Banco Montepio)

1. A orientação da articulação entre o Conselho Fiscal e o Conselho de Administração, a Comissão Executiva ou a Comissão de Auditoria da Caixa Económica Montepio Geral - caixa económica bancária, S.A. (“Banco Montepio”), será assegurada, pelo lado do Conselho Fiscal, pelo seu Presidente.
2. Os membros do Conselho Fiscal que participem em reuniões do Conselho de Administração, da Comissão Executiva ou da Comissão de Auditoria do Banco Montepio deverão dar prévio conhecimento aos outros membros da sua intenção de participar, devendo posteriormente informar os restantes membros acerca das questões relacionadas com as funções do Conselho Fiscal que, nessas reuniões, tenham sido tratadas.
3. Os membros do Conselho Fiscal podem:
 - a) Ter acesso a toda a documentação distribuída para as reuniões do Conselho de Administração e da Comissão Executiva;
 - b) Assistir às explicações dadas pelos responsáveis de cada uma das áreas objeto de análise;
 - c) Colocar as questões e pedidos de esclarecimentos que os documentos em análise lhes possam suscitar.

ARTIGO 9.º**(Articulação com as Direções da Sociedade)**

Sem prejuízo de outros procedimentos estabelecidos, o Conselho Fiscal, preferencialmente através do seu Presidente, poderá solicitar aos responsáveis ou a qualquer colaborador das diversas Direções do “MC”, e aos responsáveis das Direções do Banco Montepio que prestam serviços ao “MC” quando as funções/atividades desempenhadas não tenham um interlocutor no “MC” nomeado para o efeito, quaisquer informações que entenda necessárias para o desempenho das suas funções.

ARTIGO 10.º**(Vinculação, Vigência e Revisão)**

1. O presente Regulamento entra em vigor no dia da sua aprovação e obriga todos os seus membros, incluindo qualquer membro que venha a ser eleito ou designado após a sua aprovação.
2. O Conselho Fiscal analisará anualmente o presente Regulamento, com vista à avaliação da sua adequação e eventuais revisões.
3. Sem prejuízo do disposto no ponto anterior, caso alguma norma do presente Regulamento conflitue com algum dispositivo legal, regulamentar ou estatutário, prevalecerá, nessa parte, a aplicação desse dispositivo.

Aprovado na reunião do Conselho Fiscal de 09/09/2024.